



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N° /2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N.º 22/2025

AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 22/2025 é de iniciativa do Prefeito do Município de Unaí, que busca, por meio dele, autorização legislativa para instituir Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2025 e dar outras providências.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 1º de abril de 2025, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos que exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão, que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida nas alíneas “c”, “d” e “g” do inciso II do artigo 102 da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

c) matéria tributária;

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(...)

Conforme já dito no sucinto relatório, a intenção do Chefe do Poder Executivo é instituir Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2025.

Preliminarmente, é importante salientar, consoante dispositivo inserido no parágrafo 6º do artigo 150 da vigente Carta da República, que a concessão de qualquer subsídio ou isenção, de crédito presumido, redução de base de cálculo, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser efetivada mediante lei específica federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

Nesse particular, com o surgimento da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorreu significativa mudança no cenário fiscal brasileiro, com enfoque no controle do déficit público, com pilares na gestão fiscal responsável, na transparência e no planejamento eficaz.

Com efeito, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei Municipal n.º 3.792, de 24 de junho de 2024), em seu artigo 21 condiciona a aprovação de projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, ao cumprimento do disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e o atendimento de pelo menos uma de duas condições alternativas.

Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação de base de cálculo ou da majoração ou criação de tributo ou contribuição, podendo o benefício entrar em vigor apenas quando implementadas tais medidas.

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º do Projeto em análise, o chefe do Executivo pretende conceder renúncia de receita de multas e juros moratórios para pagamento de crédito





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

tributário e não tributário nos seguintes percentuais:

- 100% (cem por cento) para pagamento a vista;
- 60% (sessenta por cento) para pagamento em 3 (três) parcelas; e
- 30% (trinta por cento) para pagamento em 6 (seis) parcelas.

É importante informar que a Lei Diretrizes Orçamentárias em seu Demonstrativo 7 (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita) do Anexo de Metas Fiscais, não previu qualquer renúncia de receita.

O Parecer de Impacto Financeiro foi encaminhado através da mensagem n.º 29, de 19 de abril de 2025, e estima a renúncia de receita em R\$ 2.856.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e seis mil reais), por outro lado, estima-se um incremento na arrecadação de R\$ 6.480.000,00 (seis milhões quatrocentos e oitenta mil reais), resultando em impacto financeiro positivo (aumento de arrecadação) de R\$ 3.624.000,00 (três milhões seiscentos e vinte e quatro mil reais).

Como medida de compensação, o Parecer indica a intensificação da fiscalização, revisão de benefícios fiscais e melhoria na cobrança da dívida ativa.

Assim sendo, considera-se que o benefício fiscal ora criado será benéfico às finanças do Município no curto prazo, ao propiciar incremento na arrecadação de créditos tributários vencidos e, caso sejam implementadas as medidas de compensação apresentadas, será garantida a continuidade do processo de arrecadação no médio e longo prazo.

Apresenta-se, na sequência, emenda ao caput do artigo 3º, visto que o prazo proposto é demasiado curto e a autorização para reabrir ou prorrogar o prazo qualquer momento por ato do Chefe do Poder Executivo é muito genérica.

Não se verifica, portanto, óbices de natureza financeira, orçamentária e tributária para aprovação do Projeto de Lei n.º 22/2025

3. CONCLUSÃO

3/5

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 22/2025, bem como da Emenda anexa.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Designado

4/5

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 22/2025

Dê-se ao caput do artigo 3º do Projeto de Lei n.º 22/2025, a seguinte redação:

“Art. 3º O prazo para adesão ao Refis/2025 será de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.”

Unaí, 81º da Instalação do Município, data da assinatura eletrônica

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Designado

5/5

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO JOSE DE ARAUJO - VEREADOR PAULO ARARA**, CPF: 791.03*.*6-*9 em **28/04/2025 12:42:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1233.3642.543K.U326.1403**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **399.DBE** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 162/2025**.

Elaborado por **EDUARDO VIEIRA DE SOUSA**, CPF: 065.35*.*6-*8 , em **28/04/2025 - 11:45:09**

Código de Autenticidade deste Documento: 11H0.2845.709U.U18U.0774

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

